

Artigo

Enquadramentos jornalísticos das manifestações de protesto de junho de 2013: proposições e perspectivas

Ana Cristina Consalter Amôr¹

Resumo

Este trabalho faz parte de uma pesquisa em andamento que pretende analisar os enquadramentos construídos pelas revistas Veja, Carta Capital, Época e Istoé acerca das manifestações populares que ocorreram nos meses de junho e julho de 2013. Será possível identificar, descrever e analisar os enquadramentos construídos pelas revistas, percebendo como favoreceram determinadas perspectivas. Neste primeiro momento, face à pesquisa bibliográfica intensa, analisamos o histórico e algumas perspectivas acerca do evento, seus motivos, intenções, legitimidade, legalidade, características e sua relação à liberdade de expressão.

Palavras-chave

Enquadramento midiático. Revistas semanais. Manifestações populares. Liberdade de expressão.

Abstract

This work is part of an ongoing research that aims to analyze the frameworks built by Veja, Carta Capital, Época and Istoé about the popular riots that took place in June and July 2013. It will be possible to identify, describe and analyze the frameworks built by the magazines, realizing how each of them favored certain perspectives. At first, due to the intense literature review, we analyze the historical and some perspectives about the event, their motives, intentions, legitimacy, legality, characteristics and its relation to freedom of expression.

Keywords

Media framework. Weekly magazines. Popular riots. Freedom of expression.

Resumen

Este trabajo es parte de un estudio en curso que tiene como objetivo analizar los marcos construidos por Veja, Carta Capital, Época y Istoé sobre las manifestaciones que tuvieron lugar en junio y julio de 2013. Será posible identificar, describir y analizar los marcos construidos por las revistas, ya que favoreciendo a determinadas perspectivas. En un primer momento, debido a la revisión de la literatura intensa, se analiza el histórico y algunas perspectivas sobre el evento, sus motivos, intenciones, la legitimidad, legalidad, características y su relación con la libertad de expresión.

Palabras clave

Marco de los medios de comunicación. Revistas semanales. Demostraciones. La libertad de expresión.

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Midiática pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). E-mail: anaconsalteramor@gmail.com

Introdução

É através dos meios de comunicação de massa que, ainda hoje, tomamos conhecimento de muitas das coisas que acontecem no mundo. São eles, somados a outras formas de comunicação, que nos ajudam a construir nossa realidade. Portanto, como afirma Lima (2013, p. 89), nas sociedades contemporâneas, diante da velocidade das mudanças tecnológicas, em especial no campo das comunicações, a centralidade da mídia, seja a digital ou não, é tão evidente que nada mais ocorre sem o seu envolvimento direto.

Não foi diferente com as manifestações que aconteceram em junho de 2013. Lima (2013, p. 90) aponta que, diante da informação de que a maior parte dos manifestantes foi formada por jovens, é importante ressaltar que estes não se constituíram no evento através da “velha mídia”, mas necessitavam dela para alcançar visibilidade pública e para adentrarem ao espaço formador de opinião pública.

A premissa parte do fato de que essa “velha mídia” controla e detém o monopólio da comunicação neste país. “Além de dar visibilidade, ela é indispensável para realimentar o processo e permitir sua própria continuidade” (LIMA, 2013, p. 89). As revistas de informação semanal, então (representando a Velha Mídia), por assumirem caráter opinativo, apropriam-se de formas e métodos específicos para produzir perspectivas, selecionar, enfatizar, apresentar e organizar uma determinada realidade, influenciando a formação de ideias e conceitos de seus leitores. No Brasil, as principais revistas semanais (Veja, Carta Capital, Época e Istoé) detém a maior parte das assinaturas em todo o país e tornam-se referenciais de peso na formação de opinião do cidadão brasileiro.

Para investigar como essas revistas cobriram as manifestações iniciadas no mês de junho de 2013, vamos verificar os enquadramentos utilizados pelas revistas para reportar os fatos políticos dentro do contexto da abordagem jornalística durante os meses de junho e julho, meses que englobaram as primeiras e principais manifestações desencadeadas pelo Movimento “Passe Livre” em todo o Brasil.

E para a realização de tal pesquisa, temáticas como o Conceito de Representação, a Relação Mídia e Política, o Cenário de Representação da Política, o Estilo Magazine, a Cobertura jornalística de revista, a Análise de Enquadramento, as Manifestações de junho de 2013 e a questão da Liberdade de Expressão devem ser abordadas com intensidade a fim de que se trace um estudo substancial sobre esses principais eixos.

Nesse sentido, o presente artigo pretende traçar um panorama histórico e social acerca das manifestações que marcaram a história do país em 2013 no que tange à participação popular no cenário político e sua relação com a liberdade de expressão.

1 Os movimentos sociais contemporâneos: quando a cidade se conecta e vai às ruas contestar o poder

“Sem confiança nada funciona”. Com a frase enfática de Castells (2013, p. 11) torna-se possível materializar o complexo cenário de insatisfação mundial que se instaurou a partir de 2010, na Tunísia. De fato, políticos, governos e mídia viram-se expostos diante de um povo esgotado, vazio, sem esperança e sem confiança. “E a confiança é o que aglutina a sociedade, o mercado e as instituições. Sem confiança o contrato social se dissolve e as pessoas desaparecem ao se transformarem em indivíduos defensivos lutando pela sobrevivência” (CASTELLS, 2013, p. 11)

Foram esses indivíduos que se juntaram, formaram-se em rede (através da “segurança do ciberespaço”) e depois amarraram as ideias e ganharam o apoio de milhões com base na experiência humana e suas reivindicações.

Ao analisar a formação, a dinâmica, os valores e as perspectivas de transformação social desses movimentos, Castells (2013, p. 13) afirma:

Em todos os casos, os movimentos ignoraram partidos políticos, desconfiaram da mídia, não reconheceram nenhuma liderança e rejeitaram toda a organização formal,

sustentando-se na internet, em assembleias locais para o debate coletivo e a tomada de decisões (CASTELLS, 2013, p. 13).

Para Castells (2013, p. 14), é possível apontar hipóteses que partem da premissa das relações de poder que se estabelecem entre as sociedades e suas instituições e segundo valores e interesses. “Entretanto, uma vez que as sociedades são contraditórias e conflitivas, onde há poder há também contrapoder. A verdadeira configuração do Estado e de outras instituições que regulam a vida das pessoas depende dessa constante interação entre poder e contrapoder”.

O autor ressalta também que as pessoas constroem significados através das representações midiáticas. Essas redes de comunicação, que seriam decisivas na construção do poder, têm o interesse comum de controlar as regras e as normas diante de um sistema político que responda a seus interesses e valores. Assim, “o Estado constitui a rede-padrão para o funcionamento de todas as outras redes de poder” (CASTELLS, 2013, p. 17).

Prosseguindo esta linha de raciocínio, temos aqueles que exercem o contra-poder, ou seja, uma tentativa de alterar as relações de poder em torno de outros interesses e valores, almejando mudança social. Esses atores que subvertem a prática comunicacional são os movimentos sociais que se estabelecem de várias maneiras e hoje, em redes digitais autônomas, na internet e em plataforma de comunicação sem fio. Aqui esses indivíduos deliberam e coordenam ações de forma ampla e desimpedida. E, enfim, esses atores e espaços têm desempenhado papel fundamental na história das mudanças sociais porque criam uma comunidade, constituem proximidade, assumem e ocupam o espaço, reivindicam a cidade e o que ela pode proporcionar, constroem uma comunidade livre e criam verdadeiro espaço de deliberação e de tomada de decisões ajustadas aos interesses comuns.

Para Castells (2013, p. 20), esses atores sociais aspiram justiça e denunciam inúmeras incoerências e atrocidades: pobreza, exploração econômica, desigualdade, comunidade política antidemocrática, estados repressivos, judiciário injusto, racismo, xenofobia,

brutalidade, censura, fanatismo religioso, desrespeito à liberdade individual, intolerância, xenofobismo, descuido com o planeta, gerontocracia, incitação à guerra, entre outras representações de dominações de homens e mulheres em seus plenos estados de ignorância.

1 As revoltas de junho e suas vozes

A partir do início do mês de junho de 2013, uma série de manifestações intensas se espalhou pelas principais capitais e regiões metropolitanas do país para protestar contra o aumento das passagens de ônibus, trem e metrô. Essas manifestações também protestaram contra o aumento dos alimentos, dos alugueis, do empobrecimento de serviços públicos no Brasil (educação, saúde, moradia) e do atual ambiente político hostil, pautado em diversos casos de corrupção.

Castells (2013, p. 182) conta que essas manifestações aconteceram sem que ninguém esperasse, sem líderes, sem partidos e inicialmente, sem apoio da mídia, pela mobilidade e contra a especulação imobiliária e a corrupção municipal.

Grande parte das mobilizações foi organizada através das redes sociais, tendo como precursores os membros do Movimento Passe Livre (MPL). O termo "vandalismo" e a violência policial acabaram ganhando as páginas e as imagens dos veículos de comunicação quando começaram os registros violentos durante os atos, resultando em manifestantes e policiais feridos. A repressão policial chamou atenção da sociedade e foi motivo para intensificar os protestos.

Em São Paulo, os protestos começaram em dois de junho de 2013, mas de acordo com Locatelli (2013, p. 5), se tornaram intensos, de fato, na quinta-feira, seis de junho. "Até então, parar a cidade parecia mais uma entre tantas palavras de ordem bradadas pelos movimentos sociais".

O Movimento Passe Livre (MPL) chamou a todos para o protesto, tendo em vista a possibilidade de reajustes nas passagens. O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad já havia cogitado tal acréscimo durante as eleições, argumentando que o reajuste estaria

abaixo da inflação. Adiado em janeiro, o reajuste era previsto para o mês de junho e por isso possibilitou convidar as pessoas para o ato um mês antes.

Em 10 de junho, as ruas da cidade se transformaram num campo de batalha, onde foram protagonizadas cenas de vandalismo, truculência policial e destruição do patrimônio. Três dias depois, simpatizantes do Movimento Passe Livre (MPL) ocuparam uma das principais avenidas do Centro, bloqueando as pistas.

No dia 17 de junho, o Rio foi palco de uma grande passeata que reuniu mais de 100 mil pessoas que protestaram contra os gastos para a Copa do Mundo, das Confederações, a corrupção e, principalmente, o aumento das tarifas de transporte público. O protesto foi quase todo pacífico. Porém, no final do ato, um grupo infiltrado de manifestantes radicais promoveu um festival de pancadaria. O Palácio Tiradentes, sede da Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), foi invadido e depredado. Era o cartão de visita dos chamados *Black blocs* no cenário das manifestações no estado.

De acordo com Wainer (2013), os primeiros atos se arregimentaram de maneira tradicional pelo MPL, com cerca de duas mil pessoas. Ainda pequeno, o quarto ato tornou-se importante devido à repressão policial, o que levou ao ato seguinte cerca de 250 mil pessoas, como uma onda de solidariedade ao MPL. Após o sexto ato (18 de junho), os governos baixam as tarifas e o movimento se sente vitorioso. Mas, além de outras pautas, a interpretação da violência foi decisiva no decorrer dos acontecimentos. “Na dinâmica dos protestos de junho a maior alteração registrada resultou da ação policial”. A seguir, a mídia se viu forçada a apoiar o movimento, com sua própria pauta, é claro.

Com repercussão e reflexo em todo território nacional e internacional, o governo brasileiro passou a atender algumas reivindicações: o Congresso votou a favor de a corrupção ser tratada como crime hediondo, arquivou a PEC 37 e proibiu as votações secretas. Governos estaduais voltaram a praticar os preços antigos das passagens. Nas ruas, crescia o número de pessoas nas passeatas. As manifestações no Brasil foram

comparadas aos protestos da Primavera Árabe, em países árabes, *Los Indignados*, na Espanha e o *Occupy Wall St*, nos Estados Unidos.

Configurou-se um movimento com protestos amplos e generalizados em todo o país, fato que não acontecia desde 1992, com o movimento “Caras Pintadas”.

1.1 Histórico e interpretações

De acordo com Locatelli (2013, p. 9), “o processo que desaguou naquele dia não tinha surgido do nada, tampouco era obra do acaso. Ele teve origem dez anos antes, quando jovens se revoltaram com o aumento das passagens em Salvador”. Mais tarde o MPL se consolidaria, em 2005, durante o Fórum Mundial de Porto Alegre.

Para Locatelli (2013, p. 11), com a criação do MPL a pauta dos transportes voltava a ter atenção e a questão da mobilidade urbana, através de um transporte “verdadeiramente público”, passa a ser meta fundamental para este grupo específico. Por isso, mesmo sem lideranças marcantes, é impossível abordar as manifestações de 2013, sem abordar um histórico de lutas do MPL, movimento que contribuiu efetivamente para a realização de vários atos que perduraram os anos seguintes até eclodirem as manifestações em questão.

De fato, com a Constituição de 1988, novos direitos sociais foram estabelecidos como educação, saúde, trabalho, lazer e segurança. E, mesmo com uma lei de 1985, que possibilitou o vale-transporte aos cidadãos, o transporte nunca foi pauta na agenda das políticas públicas.

Locatelli (2013, p. 12) afirma que, embora o MPL seja norteado a lutar por um transporte verdadeiramente público, ele convoca protestos toda vez que a passagem sobe. A tarifa zero seria, na verdade, um ideal. São Paulo já teve propostas de tarifa zero durante a gestão da petista Luiza Erundina, mas nunca foram implementadas. “O movimento defende que a tarifa zero poderia ser adotada com a criação de um fundo financiado pelo imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para bancos, shoppings,

empreendimentos e hotéis, entre outros. Dessa forma, os mais ricos pagariam o transporte dos mais pobres”.

E ao convocar a população para protestar cada vez que a passagem sobre, o MPL acredita que toda vez que há reajuste, acentua-se a exclusão social. “Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 2010, 37 milhões de brasileiros não tinham dinheiro para pagar a passagem de ônibus regularmente” (LOCATELLI, 2013, p. 12).

Maricato et al (2013, p. 15) apontam que as catracas são barreiras físicas que discriminam de acordo com a concentração de renda. Há aqueles que podem circular prazerosamente pela cidade e há aqueles condenados à exclusão urbana devido à falta de mobilidade e/ou ao seu acesso de maneira digna. “Para a maior parte da população explorada, o dinheiro para a condução não é suficiente para pagar mais do que as viagens entre a casa, na periferia, e o trabalho, no centro: a circulação do trabalhador é limitada, portanto, à sua condição de mercadoria, de força de trabalho”.

Para Maricato et al (2013, p. 13), as revoltas populares em torno da questão dos transportes fazem parte da história das metrópoles brasileiras desde sua formação. “Num processo em que a população é sempre objeto em vez de sujeito, o transporte é ordenado de cima, segundo os imperativos da circulação de valor”. A população acaba sendo excluída da própria organização da cidade.

Os autores explicam que a cidade e a vida urbana são pontos-chave de toda essa discussão. O direito à cidade está alinhado com outros direitos sociais. Então, é preciso mudar a cidade, é preciso renovar a cidade, reconstruir a cidade como lugar qualitativamente diferente. Porém, há muito que limita tal aspiração: o extraordinário crescimento populacional e as mudanças históricas e geográficas que dividiram e fragmentaram a cidade, possibilitando tendências ao conflito.

Segundo Harvey (2013, p. 29), o neoliberalismo, que enfatizou ao invés de diminuir a desigualdade social e o poder de classes restaurado às elites, dividiu o espaço entre

elites financeiras e grandes porções de trabalhadores de baixa renda. Estes se fundem a marginalizados e desempregados e a diferença resulta em intolerância, segregação, marginalidade e exclusão. “Tais desenvolvimentos urbanos desiguais traçam o cenário para o conflito social”.

As diretrizes e concepções neoliberais adotadas teriam reconfigurado as relações entre capital, Estado e sociedade. A cidade passa a ser investida como espaço direto e sem mediações da valorização do capital, oferecendo seus territórios no mercado global e entregando seus recursos públicos em um planejamento orientado pelo e para o mercado (HARVEY, 2013, p. 29).

Harvey (2013, p. 30) também destaca que a cidade sempre foi um epicentro criativo de destruição. Contribuem para isso fluxo migratório intenso, ilegais e clandestinos, elites empresariais em movimento, limpezas étnicas e religiosas, forças hostis de mercado, despossuídos que vivem à margem e inúmeras outras questões de cidadania. Nesse sentido, é fundamental enfatizar que diante dessas afirmações “a diferença é um dos mais preciosos direitos dos cidadãos” porque a cidade é um lugar de encontro, de diferença e de interação, é o lugar da ordem e das desordens, é onde se expressam formas culturais e onde desejos individuais e coletivos se chocam.

Para Vainer (2013, p. 35), o evento que pegou uma sociedade inteira de surpresa, evoca os raros momentos da história e de rupturas que pareciam inimagináveis e inalcançáveis. A arrogância e a brutalidade dos detentores do poder é o que, de fato, teria provocado a unidade que tantos desejavam. Somam-se a isso os megaeventos (Copa do Mundo e Olimpíadas) que acrescentaram mais lenha na fogueira. Como afirmam os autores, “uma fagulha pode incendiar uma pradaria”.

Assim, lutar pelo direito à cidade é um imperativo legítimo que, segundo Vainer, (2013, p. 31) só pode acontecer por meio da mobilização social e da luta política e social.

O autor registra também que, embora tenha servido de combustível para os protestos, a mudança ideológica, os outros temas e as lutas paralelas (fragmentação das pautas)

teriam causado uma queda abrupta no número de manifestantes e, posteriormente, o seu espalhamento.

Por fim, diante de um cenário histórico de insatisfação, a legitimação do evento e a forma como as pessoas exteriorizaram essa insatisfação também foram pauta de discussões. O cientista político Marcos Nobre, em “Junho”, documentário produzido pela Fola de S. Paulo, indaga: “o que seria mais legítimo: a repressão policial ou a degradação do patrimônio público”?

A questão acompanha outras questões porque a truculência policial e a degradação do patrimônio público também foram “combustível” para continuidade do movimento e para inúmeras discussões. Assim, tal fenômeno torna-se fundamental para compreender um dos direitos fundamentais do ser humano: a liberdade de expressão.

2 A regulação jurídica da liberdade de expressão e suas implicações nas Jornadas de Junho

Para Napolitano (2013, 181), a clássica teoria do direito define a liberdade de expressão do pensamento como “direito fundamental que qualquer pessoa tem de exteriorizar, sob qualquer forma, o que pensa sobre qualquer assunto”. Aqui também está contida a liberdade de opinião, considerada como expressão primária da liberdade de expressão, uma espécie de postura intelectual que pode ser exteriorizada por qualquer meio.

...engloba a possibilidade de difundir livremente crenças, convicções, ideias, ideologias, opiniões, sentimentos, emoções, por meio da palavra oral, escrita, da imagem, do gesto e até do silêncio. Configura então a possibilidade de exteriorização do pensamento no que toca aos sentimentos, sensações, manifestações criativas, enfim, à circulação das mais variadas mensagens sobre os mais diversos temas (NAPOLITANO, 2013, P. 182).

Nos Estados Unidos, por exemplo, segundo Binenbojm (2006), há duas correntes teóricas que predominam acerca de tal direito fundamental: a denominada *teoria libertária*, conhecida como *proteção da autonomia discursiva*, que foca no autor da mensagem, visa sua proteção e autonomia e a de expressão sem interferências.

A segunda corrente, e que, neste caso das manifestações é a que mais se encaixa, é denominada *teoria democrática*, que concebe a liberdade de expressão como instrumento para promover a diversidade na esfera pública e exige que o Estado amplie os espaços para a discussão democrática. Aqui, a preocupação maior é com os receptores, com a cidadania e com a construção de um local de deliberação, ambiente propício para a realização do processo coletivo de debate e tomada de decisões. O Estado seria uma espécie de curador do discurso público e não o seu “alcoz”. O essencial não é que todos falem, mas que o que merece ser dito seja dito.

E em ambas as correntes, o papel do Estado torna-se crucial para a efetivação desta liberdade fundamental porque tanto Napolitano (2013, p. 184) quanto Binembojm (2006, p. 5) atestam que a atuação estatal pode ser uma intervenção a favor da liberdade de expressão, mas seu excesso pode levar ao Estado totalitário e conservador, levando a exclusão de determinados setores do uso da liberdade de expressão.

No Brasil, a regulação da liberdade de expressão ainda reflete lembranças e resquícios do autoritarismo da Ditadura Militar e onde qualquer atuação estatal ainda é vista como retorno à censura.

Napolitano (2013, p. 186) aponta que a Constituição de 88 representou um divisor de águas no país, com a supressão de qualquer forma de censura. As garantias da liberdade de pensamento foram reestabelecidas. Mesmo assim, o Congresso brasileiro é sistematicamente paralisado pela mídia dominante e o legislativo brasileiro parece não ter interesse em regular atividades relacionadas à comunicação social, visto que apenas três leis foram aprovadas até os dias de hoje.

Importante destacar, por exemplo, o artigo 5º:

No artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, dois incisos tratam do tema. O inciso IV dispõe que é livre a manifestação do pensamento, vedando apenas o anonimato e no IX está disposto que é livre a expressão da

atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (NAPOLITANO, 2013, p. 183).

No artigo 5º, inciso XVI da Constituição, que aborda o direito de reunião, também confere que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

É possível também citar a Convenção Americana ou Interamericana do Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, onde o exercício de tal direito só pode estar sujeito à restrições previstas em lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. Há ainda o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Nesta norma, quando ocorrem excessos, alguns tipos penais podem ser aplicados, por exemplo, em caso de danificar o patrimônio público.

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. E sobre a questão do abuso de poder durante os protestos, é possível citar a Lei 4898/65, na qual a expressão abuso de poder faz referência, no campo da administração pública, ao comportamento irregular intrusivo ou omissivo de autoridade.

O fato é que, como aponta Ricci e Arley (2014, p. 35), desde o começo das manifestações, o conflito e a violência estiveram presentes. As ruas foram utilizadas como meio de expressão e protesto, negando tradição e ordem, sustentando embates como emblemas, criando mecanismos de identidade social e pautando-se pela autogestão. “A violência foi se constituindo como um quinto elemento”. Era um traço dessas novas formas de ocupação de rua.

Ao pesquisar sobre este direito fundamental, fica nítida a lacuna, ou melhor, a inexistência de uma legislação específica para o campo das manifestações populares. Há, de fato, além da exploração do direito de reunião e, concomitantemente, a Lei 4898/65, sobre o abuso de poder, intenso desenvolvimento do assunto acerca das relações que imperam entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Apenas, no que diz respeito à limitabilidade dos direitos fundamentais, visto que não há direito absoluto, a limitação ocorre “pela necessária identificação do autor da manifestação, vedando-se constitucionalmente o anonimato” (NAPOLITANO, 2013, p. 187).

No caso das manifestações de junho foi possível vislumbrar a atuação ilegal e sem identificação (pessoas utilizando máscaras) de grupos como os Black Blocs e Anonymous, preconizando cenas de depredação e destruição de patrimônio público e privado, o que configura como crime. Na mesma linha de abusos, destaca-se a truculência da polícia como excesso de poder do Estado, levando a exclusão de determinados setores da sociedade do uso da liberdade de expressão, além de prisões arbitrárias e sem justificativas plausíveis, como no caso da Revolta do Vinagre, por exemplo.

Nas democracias representativas, como é o caso do Brasil, a organização de novos atores engajados em espaços intermediários acaba suprindo o vácuo que se estabeleceu entre o modelo de democracia direta e o modelo representativo. “São eles, os grupos organizados da sociedade civil que se articulam para expor e fazer valer seus pontos de vista a respeito de questões do social, situando-se estrategicamente no meio caminho entre cidadãos e políticos” (TEJERA, 2013, p. 220).

O problema se instaura quando esses atores, que estão no âmbito das mobilizações sociais, quebram o contrato social, ferindo outros direitos, bem como a possibilidade de captura do aparato estatal pelos poderosos e seu uso arbitrário, em sentido oposto ao pretendido pela regulação.

Para Fernandes e Roseno (2013, p. 90), nenhum Estado democrático dialoga com violência policial contra manifestantes pacíficos. A cultura do regime militar, que era de reprimir protestos, acabou incorporada por uma cultura militarizada.

Para Napolitano (2013, p. 187), pode haver conflito de interesses sem prévia regulação ou em um caso concreto. No caso das manifestações, Moraes apud Napolitano (2013, p. 187) afirma que utilizando-se do critério interpretativo, o aplicador do direito deve coordenar e combinar “bens jurídicos em conflito”, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros. Cabe ao intérprete harmonizar e garantir o verdadeiro significado da norma, a responsabilidade dos envolvidos, a dignidade, a cidadania e o tratamento igualitário.

O ato de se manifestar então é legítimo, mas a forma como o fazem e a forma como o reprimem podem onerar negativamente toda uma estrutura de intenções e movimentos populares.

Considerações Finais

Tomando as ruas, as chamadas “Jornadas de Junho de 2013” desnudaram não só os problemas da mobilidade urbana como também um déficit de democracia participativa que precisa ser resolvido.

Os grupos organizados da sociedade civil que atuaram de forma intermediária entre representantes e representados asseguram, de fato, que o cidadão possa gozar de maior participação no jogo da democracia.

No entanto, o ato de se manifestar deve ser exercido de maneira digna e em consonância com as normas sociais. No calor de um movimento legítimo, preconizado em junho de 2013, também se viu excesso de poder e violação de alguns direitos.

É possível concluir que, como a liberdade de expressão não é um direito absoluto, pode ser limitado em casos concretos pelo judiciário. É preciso então, que haja coerência na aplicação da norma e que, de fato, o poder legislativo seja mais efetivo no que diz

respeito aos dispositivos sobre a questão da liberdade de expressão, e que seja mais específico acerca de movimentos e manifestações populares.

Para Harvey et al (2012, p. 82), a ação repressiva do Estado, legitimada pela ideia de defesa dos direitos, além do vandalismo sem identidade praticado nas ruas do Brasil, alimentaram o sentimento de constante ameaça.

Nesse sentido, torna-se urgente a criação e ou reformulação de legislação vigente para atender às demandas dos movimentos populares e seus agentes/envolvidos.

Referências

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Sobre Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.** Brasília, Casa Civil.

_____. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei de crimes ambientais.** Brasília, Casa Civil.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. **Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Lei de abuso de autoridade.** Brasília, Casa Civil.

BINEMBOJM, Gustavo. **Meios de comunicação de massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa: as liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil.** Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, n. 05, 19 p, 2006.

BRITTES et al, Juçara. **Saber militante: teoria e crítica nas políticas de comunicação no Brasil.** São Paulo: Intercom, 2013.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COSTA RICA, 1969, **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** San Jose, Costa Rica.

HARVEY, David. **A liberdade da Cidade.** In: MARICATO et al, Ermínia. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

JUNHO. Direção: João Wainer. Produção: João Wainer e Fernando Canzian. Roteiro: João Wainer e César Gananian. Produzido por Agência Folha de Notícias. São Paulo, 2013.

LIMA, Venício A. de. **Mídia, rebeldia urbana e crise de representação.** In: MARICATO et al, Ermínia. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.* São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

LOCATELLI, Piero. **#VemPraRua.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais.** In: MARICATO et al, Ermínia. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.* São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MARICATO et al, Ermínia. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

NAPOLITANO, C.J. **Regulação Jurídica Constitucional da Liberdade de Expressão e sua Concretização pelo Supremo Tribunal Federal: análise do caso Siegfried Ellwanger.** In: BRITTES ET AL, Juçara. *Saber militante: teoria e crítica nas políticas de comunicação no Brasil.* São Paulo: Intercom, 2013.

RICCI, Rudá e ARLEY, Patrick. **Nas ruas: a outra política que emergiu em junho de 2013.** Belo Horizonte: Letramento, 2014.

SECCO, Lincoln. **As Jornadas de Junho.** In: MARICATO ET AL, Ermínia. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.* São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

TEJERA, Marta H.D. **Democracia/Ciberdemocracia: relações com o campo da Comunicação Social.** In: BRITTES ET AL, Juçara. *Saber militante: teoria e crítica nas políticas de comunicação no Brasil.* São Paulo: Intercom, 2013.

VAINER, Carlos. **Quando a cidade vai às ruas.** In: MARICATO ET AL, Ermínia. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.* São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.